



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI No 112/95

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM PARA O
EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de
Vitória do Mearim, para o exercício de 1996, discriminados pelos anexos desta lei, que
estima a receita em R\$ 9.385.000,00 (Nove milhões, trezentos oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação
vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITA

Receitas Correntes:.....	R\$	<u>7.745.000,00</u>
Receita Tributária:.....	R\$	245.000,00
Receita Patrimonial:.....	R\$	120.000,00
Receita de Serviços:.....	R\$	30.000,00
Transferências Correntes:.....	R\$	7.325.000,00
Outras Receitas Correntes:.....	R\$	25.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:..... R\$ 1.640.000,00

Operações de Crédito:.....	R\$	200.000,00
Alienação de Bens:.....	R\$	40.000,00
Transferências de Capital:.....	R\$	1.400.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA:..... R\$ 9.385.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros
analíticos constantes dos anexos exigidos por Lei, conforme discriminação seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO:

01- Câmara Municipal:.....	RS 620.000,00
02- Prefeitura Municipal:.....	RS 8.765.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

01 - Legislativa:.....	RS 620.000,00
03- Administração e Planejamento:.....	RS 1.520.000,00
04- Agricultura:.....	RS 445.000,00
08- Educação e Cultura:.....	RS 2.940.000,00
09- Energia e Recursos Minerais:.....	RS 75.000,00
10- Habitação e Urbanismo:.....	RS 1.215.000,00
13- Saúde e Saneamento:.....	RS 1.375.000,00
15- Assistência e Previdência:.....	RS 745.000,00
16- Transportes:.....	RS 450.000,00

Art. 4o - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante utilização de recursos na forma da Lei, até o limite de 300% (Trezentos por cento) do total da despesa fixada nesta Lei e de acordo com o inciso I do artigo 7o da Lei de 17.03.64 confirmado pelo paragrafo 8o do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 5o - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 15% (Quinze por cento) do total da receita de acordo com o inciso I do artigo 7o da Lei No 4320 de 17.03.64, confirmado pelo parágrafo 8o do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 6o - O Orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do executivo.

Art. 7o - A presente Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 19 de Dezembro de 1995.


Reginaldo Rios Pearce
PREFEITO MUNICIPAL